



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

1

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

SUMULA: Exclui a estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação, anexo da Lei nº 256/2015 de 23 de junho de 2015.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica excluída do Plano Municipal de Educação da meta 18, a estratégia 18,1, sendo que as outras estratégias ligadas a esta meta permanecerão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 24 de outubro.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

2

Mensagem nº 027/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Trata-se, a presente propositura de autorização ao Poder Executivo Municipal para excluir a estratégia 18.1 da Lei 256/2015 - Plano Municipal de Educação, pelos motivos que se segue:

A redação dada a esta estratégia é: aderir à prova nacional, realizada por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação municipal, porém, esta estratégia não está em consonância com as políticas públicas do município.

A portaria normativa nº 3, de 2 de março de 2011, do MEC ressalta: “A prova nacional de concurso para o ingresso na carreira docente será realizada anualmente a partir de 2012 e, no início, selecionará profissionais para lecionar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental”. O Art. 7º da mesma normativa afirma “A participação na Prova é de caráter voluntário, mediante inscrição”. Sendo de caráter voluntário e uma vez constatado a falta de efetivação desta portaria, pois já se passaram seis anos da publicação e ainda não foram tomadas medidas relevantes para efetivação da prova nacional, a equipe decide pela exclusão da estratégia, pois o município realiza processo seletivo e concurso público quando há necessidade de novas contratações.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.

Marilândia do Sul, em 24 de outubro de 2018.

AQUILES TAKEDA FILHO

Prefeito Municipal